NORMA REGIMENTAL N. 2

Trata da concessão, manutenção e remanejamento de bolsas de estudo para estudantes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação – PPGCOM da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, considerando a Deliberação nº 54 de 2025, RESOLVE:

Art. 1º – SOBRE O PROPÓSITO DAS BOLSAS

As bolsas de mestrado e doutorado constituem instrumentos de fomento à formação avançada de recursos humanos, destinando-se à dedicação sistemática e prioritária do discente às atividades de pesquisa, formação acadêmica e produção científica no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

§1º A concessão de bolsas tem como finalidade principal viabilizar condições materiais para que o estudante desenvolva, em regime de dedicação prioritária, seu projeto de pesquisa, contribuindo para a produção de conhecimento científico, a formação de pesquisadores e o fortalecimento institucional do Programa e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§2º As bolsas de estudo não possuem natureza salarial nem configuram vínculo empregatício, caracterizando-se como apoio financeiro temporário destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas previstas no plano de trabalho do discente e nas normas das agências de fomento.

Art. 2º – SOBRE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES PARA CONCESSÃO

A concessão e manutenção de bolsas reger-se-ão pelos seguintes princípios:
I – conformidade com as normas das agências de fomento;

II - mérito acadêmico;

III - consideração da situação socioeconômica do discente, com prioridade a casos de vulnerabilidade que possam comprometer sua permanência e dedicação às atividades acadêmicas;

IV – interesse acadêmico e institucional do Programa

Art. 3º – SOBRE A ELEGIBILIDADE

Serão considerados aptos ao recebimento de bolsas de estudo os candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento cessionárias das bolsas.

§1º O estudante que desejar usufruir de bolsa deverá declarar seu interesse em documento específico disponibilizado no ato da matrícula.

§2º As informações pessoais fornecidas pelos estudantes na declaração de manifestação de interesse por bolsa são de sua responsabilidade exclusiva.

§3º O estudante poderá alterar as informações declaradas a qualquer momento mediante contato formal com a secretaria solicitando atualização cadastral.

§4º Alunos estrangeiros ingressantes via processo seletivo regular de ingresso atenderão aos mesmos critérios estabelecidos. Alunos ingressantes via processo de seletivo de agência de fomento (PEC-PG) com concessão de bolsa não poderão ser indicados à bolsa pelo Programa por conta de acúmulo.

Art. 4º – SOBRE A CONCESSÃO

§1º A concessão de bolsas observará prioritariamente a ordem de classificação no processo seletivo, mediante lista atualizada anualmente.

§2º Deverá ser observado, sempre que possível, equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa, considerando a demanda de estudantes aptos, a classificação no processo seletivo, a disponibilidade de cotas e a necessidade de equidade interna.

§3º A concessão de bolsas atenderá também ao critério de inexistência de vínculo empregatício. O requisito de inexistência de vínculo empregatício fundamenta-se na natureza formativa da bolsa, que pressupõe dedicação prioritária às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme diretrizes das agências de fomento.

§4º A constatação de vínculo empregatício implicará remanejamento imediato da bolsa, salvo situações excepcionais, que deverão ser formalmente requeridas pelo estudante e avaliadas pela Comissão de Bolsas.

§5º Em caso de vínculo empregatício, o candidato poderá receber a bolsa apenas em uma segunda leva de concessão, após todos os contemplados dentro do requisito inicial sejam qualificados como prioridade. Contudo, deverá ser estabelecido o seguinte ordenamento na análise dos casos:

a) Possuir vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC;

b) Possuir vínculo funcional com salário menor que o valor da bolsa a ser recebida;

c) Possuir vínculo funcional com empresa pública ou privada com forte aderência à temática de pesquisa do candidato e à linha de pesquisa e escopo do PPG;

d) Possuir vínculo funcional com a instituição promotora do Programa de Pós Graduação.

§6º Casos omissos poderão ser dirimidos pela Comissão de Bolsas, formada pelo Coordenador do PPGCOM, um outro docente do Programa e um representante discente.

§7º Em caso de empate ou situações equivalentes, poderão ser considerados critérios complementares como vulnerabilidade socioeconômica, dedicação exclusiva, produção acadêmica e tempo restante para conclusão do curso.

Art. 5º – SOBRE OS DEVERES DO BOLSISTA

§1º Serão exigidas do estudante bolsista, para a manutenção e renovação de sua bolsa, as seguintes atividades:

a) Manter Currículo Lattes atualizado semestralmente;

b) Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

c) Encaminhar à Comissão de Bolsas, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, um Relatório Anual de Atividades, anexando o comprovante de atualização do Currículo Lattes;

d) Realizar o exame de qualificação até o décimo oitavo mês do início do curso de mestrado e até o trigésimo mês no caso de doutorado;
e) Cursar pelo menos 3 (três) disciplinas no primeiro semestre do Curso;
f) No caso de aluno de mestrado, defender Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme recomendação do Documento de Área da CAPES. No caso de aluno de doutorado, defender a tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme recomendação do Documento de Área da CAPES. O aluno que não defender no prazo estipulado terá sua bolsa encerrada, a critério da Comissão de Bolsas;
g) Para mestrandos, antes de defender a dissertação, a submissão comprovada de pelo menos 1 (um) artigos em periódicos científicos, ou de 1 (um) um trabalho completo em anais de evento científico, ou de 1 (um) capítulo de livro, ou de 1 (um) livro;
h) Para doutorandos, anualmente, submissão de pelo menos 1 (um) artigo em periódicos científicos, ou de 1 (um) trabalho completo em anais de evento científico, ou de 1 (um) capítulo de livro, ou de 1 (um) livro;
i) Participação como público ou na organização de ao menos 3 (três) atividades acadêmicas do PPGCOM.
§2º O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste Artigo poderá ter sua bolsa remanejada, mediante deliberação fundamentada da Comissão de Bolsas, assegurados o contraditório e a ampla possibilidade de manifestação do discente.
§3º Da decisão de remanejamento caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação oficial ao interessado.

Art. 6º – SOBRE A FUNÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão é formada pela Coordenação do PPGCOM, mais um docente do Programa que presidi-la-á e um representante discente. Compete a ela:
I – elaborar, atualizar e zelar pelo cumprimento das normas internas relativas à concessão, manutenção e redistribuição de bolsas no âmbito do Programa;

II – proceder à análise, classificação e indicação de discentes para concessão de bolsas, observando as normas das agências de fomento, a classificação no processo seletivo e os critérios estabelecidos neste regimento;

III – avaliar periodicamente o desempenho acadêmico e o cumprimento das obrigações dos bolsistas, deliberando sobre a manutenção, suspensão ou cancelamento das bolsas;

IV – realizar o acompanhamento contínuo da situação acadêmica e administrativa dos bolsistas, bem como das cotas disponíveis no Programa;

V – deliberar sobre a redistribuição de bolsas em casos de cancelamento, suspensão, desistência, defesa antecipada, descumprimento de requisitos ou novas concessões de cotas por agências de fomento;

VI – analisar solicitações excepcionais apresentadas por discentes bolsistas, incluindo pedidos de manutenção de bolsa em situações específicas previstas neste regimento;

VII – assegurar a observância dos princípios de mérito acadêmico, equidade, necessidade socioeconômica, transparência e interesse acadêmico e institucional do Programa;

VIII – registrar em ata todas as deliberações relativas à concessão, manutenção, suspensão, cancelamento e redistribuição de bolsas;

IX – comunicar formalmente aos interessados e ao Colegiado do Programa as decisões tomadas, garantindo transparência dos procedimentos;

X – dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos relativos à gestão de bolsas, respeitadas as normas das agências de fomento e a regulamentação institucional da Universidade.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Bolsas possui autonomia técnica, administrativa e deliberativa, observadas as normas das agências de fomento, o regimento do Programa e a legislação vigente.

Art. 7º – SOBRE BOLSAS PARA ESTUDANTES COTISTAS

§1º Não há norma específica para a concessão de bolsa de pesquisa a estudantes cotistas da UERJ nas modalidades: negros (pessoas autodeclaradas segundo as categorias de cor do IBGE - preta e parda); indígenas; quilombolas, alunos oriundos

de ensino médio da rede pública, seja municipal, estadual ou federal; estudantes com deficiência, e filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço. A seleção das/os candidatas/os às bolsas de pesquisa obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para os ingressantes por ampla concorrência, ou seja, com o atendimento a ordem de classificação do processo seletivo. Os alunos ingressantes por cota fazem jus ao auxílio permanência instituído pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e devem informar-se sobre tal direito no site da PR-4 – Pró-Reitoria de Políticas e Assistências Estudantis [www.pr4.uerj.br].

Art. 8º – SOBRE A CONVOCAÇÃO E PRAZOS

§1º A convocação para concessão das bolsas será realizada por e-mail institucional, sendo a lista classificatória divulgada internamente.

§2º Os candidatos devem estar aptos ao recebimento da bolsa no momento em que houver a liberação da cota para o Programa. Em caso de necessidade de solicitação de licenças sem vencimentos para percepção das bolsas, todo o processo, incluindo a publicação em Diário Oficial, deve estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão da bolsa.

§3º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão de Bolsas, mediante justificativa por escrito do beneficiário.

§4º Se o estudante não puder cumprir as exigências para a concessão da bolsa, perderá o direito àquela cota, permanecendo na classificação.

Art. 9 º - SOBRE DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

§1º O trancamento de matrícula por licença médica, previsto na deliberação do Programa, implica a suspensão da bolsa durante o tempo do trancamento, conforme regra das agências de fomento. Quaisquer outras circunstâncias que conduzam ao trancamento de matrícula implicam no remanejamento da bolsa.

§2º Bolsas sanduíche no exterior concedidas por agências de fomento devem ser solicitadas de acordo com os editais correspondentes.

§3º Em caso de disponibilidade de cotas bolsas internas da UERJ para fins de estadas de pesquisa no exterior, caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) informar ao Programa tal disponibilidade e cronograma para que o Programa realize uma seleção interna.

§4º A concessão de bolsas especiais, como Faperj Nota 10, seguem regras do edital da agência e critérios quantitativos e qualitativos internos do Programa. Os critérios quantitativos são: ordem de classificação na seleção; coeficiente de rendimento (CR); produção intelectual informada no lattes. Os critérios qualitativos são: empenho nas atividades de pesquisa e participação das atividades do Programa, com base nos relatórios anuais.

§5º Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Comissão de Bolsa e comunicados ao Colegiado do PPGCOM.

Art. 16 – SOBRE A VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026.